



Índice

Leis.....	1
Leis Complementares.....	9
Edital.....	26
Aditivos.....	27
Atas.....	28

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 6.843, de 18 de janeiro de 2017.

Altera dispositivos da Lei nº 4.463 de 30 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, alterado pela Lei 4.767 de 19 de abril de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. O § 1º do art. 5º da Lei nº 4.463, de 30 de dezembro de 2002, alterado pela Lei 4.767 de 19 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

§ 1º. Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo até 50 KW/h.”

Art.2º Ficam revogados o art. 8º e o art. 9º da Lei nº 4.463, de 30 de dezembro de 2002.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 18 de janeiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Administração

LFC/erm.

LEI Nº 6.844, de 18 de janeiro de 2017.

Autoriza o parcelamento e concede redução dos valores de juros e multa, incidentes sobre os débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, ou notificados de ofício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Concede-se redução nos valores de juros e multa, incidentes sobre os débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, ou notificados de ofício, conforme segue:

- I - de 90% (noventa por cento) quando pagos em parcela única;
- II - de 70% (setenta por cento) quando pagos em até 10 (dez) parcelas;
- III - de 50% (cinquenta por cento) quando pagos em até 20 (vinte) parcelas.

§ 1º. Na hipótese de pagamento parcelado será firmado termo próprio de confissão da dívida, estabelecendo os prazos e condições.

§ 2º. Os percentuais previstos neste artigo referem-se a pagamentos ou parcelamentos efetuados até 31 de março de 2017.

§ 3º. Para pagamentos ou parcelamentos efetuados no mês de abril de 2017, os percentuais de desconto deste artigo serão reduzidos em 10 (dez) pontos percentuais.

§ 4º. Para pagamentos ou parcelamentos efetuados no mês de maio de 2017, os percentuais de desconto deste artigo serão reduzidos em 20 (vinte) pontos percentuais.

§ 5º. A dívida objeto do parcelamento será consolidada, tomando-se como base a soma do valor do principal, acrescido da correção monetária, dos juros e da multa, observadas as reduções previstas nos incisos II e III deste artigo.

- a) Consolidado, o valor correspondente ao principal, devidamente corrigido, será acrescido de 1% para cada mês parcelado;
- b) O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado nos termos da alínea anterior, pelo número de parcelas concedidas e não poderá ser inferior a uma Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art.2º. O benefício previsto nesta lei alcança débitos já parcelados anteriormente, e somente poderá ser requerido e concedido até 31 de maio de 2017.

Art.3º. Quando houver parcelamentos anteriores cancelados por falta de pagamento, a primeira parcela deverá ser correspondente a no mínimo 20% (vinte por cento) da dívida.

Art.4º. O benefício instituído por esta lei não poderá ser utilizado cumulativamente com qualquer outro benefício ou incentivo previsto na legislação municipal.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 18 de janeiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Administração

JB/erm.

LEI Nº 6.845, de 18 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, instituído pela Lei 2.375/88, de 30 de dezembro de 1988, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. A critério da Secretaria da Fazenda, poderá ser autorizado o pagamento parcelado de créditos fiscais referentes ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O parcelamento concedido ao contribuinte implicará no reconhecimento da procedência do crédito e na concordância com a base de cálculo adotada.

§ 2º O crédito tributário, objeto de parcelamento, será acrescido de 1% para cada mês parcelado, incidente sobre o montante do crédito;

§ 3º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado nos termos do parágrafo anterior, pelo número de parcelas concedidas e não poderá ser inferior a uma Unidade Fiscal do Município – UFM.

§ 4º O parcelamento somente será concedido quando não existirem débitos sobre o mesmo cadastro imobiliário, ou em caso de dívida parcelada, somente se o vencimento da última parcela coincidir com a quitação do ITBI.

§ 5º O requerimento do parcelamento somente poderá ser solicitado pelo contribuinte ou por procurador com poderes especiais em documento com firma reconhecida ou em meio digital pelos próprios tabeliães ou notariais.

Art.2º No caso de parcelamento, somente após o adimplemento do acordo, com a quitação total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, será autorizada a lavratura de escritura pública no Cartório de Ofício de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 18 de janeiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Administração

JB/erm.

LEI Nº 6.846, de 18 de janeiro de 2017.

Revoga a Lei nº 1.230 de 24 de dezembro de 1975, revoga a Lei nº 3.385 de 20 de dezembro de 1996, revoga o art. 5º, da Lei nº 3.071 de 30 de dezembro de 1994, alterado pelas Leis 3.418 de 20 de maio de 1997, Lei 3.526 de 29 de dezembro de 1997, Lei 4.796 de 19 de setembro de 2005 e Lei 4.976 de 20 de dezembro de 2006, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica revogada a Lei nº 1.230 de 24 de dezembro de 1975, que concede isenção de imposto aos ex-combatentes.

Art. 2º. Fica revogado a Lei nº 3.385 de 20 de dezembro de 1996, que concede incentivos fiscais ao proprietário de imóvel que construir calçadas e fachadas das construções com a utilização de materiais cerâmicos.

Art. 3º. Fica revogado o art. 5º, da Lei nº 3.071 de 30 de dezembro de 1994, alterado pelas Leis 3.418 de 20 de maio de 1997, Lei 3.526 de 29 de dezembro de 1997, Lei 4.796 de 19 de setembro de 2005 e Lei 4.976 de 20 de dezembro de 2006.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 18 de janeiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Administração

JB/erm.

LEI Nº 6.847, de 18 de janeiro de 2017.

Autoriza o chefe do Poder Executivo municipal a desafetar e alienar bens imóveis do patrimônio municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, bem como todos aqueles bens sem destinação pública específica ou em mau estado de conservação, para os quais não haja recursos disponíveis no orçamento municipal para sua recuperação.

Parágrafo único. A alienação citada no caput será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação e desde que assegurado o direito de preferência aos atuais ocupantes dos referidos imóveis.

Art.2º. O proveito econômico obtido com as alienações citadas no art. 1º desta Lei será investido na própria comunidade.

Parágrafo único. Toda desafetação ou alienação de bens imóveis do patrimônio municipal deverá ser precedida de Audiência Pública com os moradores da localidade onde estiver situado o imóvel, bem como com os cidadãos que possuírem interesses relacionados a esta desafetação ou alienação por parte da Prefeitura Municipal de Criciúma, e analisada com parecer técnico da Comissão de Avaliação do Patrimônio Municipal.

Art.3º As despesas decorrentes das vendas autorizadas por esta Lei serão suportadas pelos respectivos compradores.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 18 de janeiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Administração

ACFY/erm.

LEI Nº 6.848, de 18 de janeiro de 2017.

Autoriza o recebimento, pelo Poder Executivo, de bens, produtos e serviços, em doação, destinados à reconstrução e mobiliário do Paço Municipal Marcos Rovaris.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber, em doação, bens, produtos e serviços, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, destinados à reconstrução do Paço Municipal Marcos Rovaris.

Parágrafo único. No material doado fica autorizada a identificação do doador.

Art.2º É admissível o pagamento de despesas referentes aos custos para viabilizar a doação, observada a Lei Federal nº 8.666/93.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 18 de janeiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Administração
ACFY/erm.

LEI Nº 6.849, de 18 de janeiro de 2017.

Altera as disposições da Lei nº 6.472, de 27 de agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. O caput do art. 2º da Lei 6.472 de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A concessão do bem descrito no artigo anterior tem por finalidade a prestação, no local, de serviços médicos hospitalares, mediante:
(...)"

Art.2º. O art. 6º da Lei 6.472/2014, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Fica autorizada a cessionária a firmar convênios com outros Municípios, para a prestação de serviços médicos hospitalares, nos termos do art. 2º desta Lei, desde que seja obedecida a seguinte proporção destes atendimento: 70% (setenta por cento) pelo SUS (Sistema Único de Saúde) e 30% (trinta por cento) por convênios ou planos de saúde."

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 18 de janeiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Administração
ACFY/erm.

LEI Nº 6.850, de 18 de janeiro de 2017.

Altera as disposições da Lei nº 6.473, de 2 de setembro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Revogam-se o inciso III do art. 2º e alínea c do inciso I, do art. 6º da Lei 6.473 de 2 de setembro de 2014.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 18 de janeiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Administração

ACFY/erm.

LEI Nº 6.851, de 18 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a liberação de Alvará de Funcionamento, em caráter excepcional, sem a comprovação de regularidade do imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º O Município de Criciúma poderá conceder o alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais liberais, prestadores de serviços e outros, em imóvel considerado irregular, pelo período de um ano.

§ 1º Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo, o alvará deverá necessariamente ser renovado, mediante requerimento do interessado.

§ 2º Caso o imóvel permaneça em situação irregular quando da renovação deste alvará de funcionamento, incidirá ao seu proprietário em multa equivalente a cem por cento do valor da taxa de verificação de posturas e normas urbanísticas, referente ao exercício anterior, que deverá ser paga nos termos da Legislação Municipal vigente, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§ 3º O Município de Criciúma, não emitirá novo alvará de funcionamento para novas atividades em imóveis irregulares que já obtiveram um primeiro alvará de funcionamento em caráter excepcional e mesmo quando da obtenção do alvará fácil (Lei nº 5.270/2009).

§ 4º Nos termos desta Lei, entende-se como imóvel irregular, passível de multa, aquele que não possuir "habite-se".

§ 5º Os imóveis edificadas que apresentarem perigo à saúde pública e/ou estiverem em áreas de risco de inundação e/ou deslizamentos, que abriguem aglomeração de pessoas e sirvam como depósito ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis, explosivos ou tóxicos, após análise da fiscalização de obras, da vigilância sanitária, da defesa civil e do corpo de bombeiros, nestes, não poderão ser fornecidos o alvará de funcionamento em caráter excepcional ou o "habite-se".

§ 6º O Município de Criciúma, em até 10 (dez) dias do protocolo do pedido, informará o interessado, quanto a liberação ou não do alvará de funcionamento excepcional, para os imóveis considerados irregulares.

Art.2º Com a concessão do alvará de funcionamento na forma do artigo anterior, o imóvel será automaticamente cadastrado e/ou terá seu cadastro atualizado para fins de lançamentos do IPTU.

Art.3º Esta Lei não isenta o interessado em cumprir o que é preconizado nos incisos I, II, III e IV, do art. 3º da Lei nº 5.270, de 18/05/2009, quando da solicitação de expedição do Alvará de Funcionamento Definitivo.

Art.4º Decreto Municipal regulamentará as formas de aplicação desta Lei, quanto aos prazos de vistoria, comunicação e fiscalização.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 18 de janeiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Administração
GEC/erm.

LEI Nº 6.852, de 18 de janeiro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar bem imóvel que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 477,30m² (quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados), remanescente da matrícula nº 12.980 registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC, que corresponde ao Lote nº 01, localizado a margem da Rua Otília Bussolo Stopassoli esquina com a Rua Aristides José de Bom, Bairro Próspera com as seguintes confrontações:

NORTE, com a Rua Otília Bussolo Stopassoli;

SUL, com Valdir Soratto;

LESTE, com Marco Antônio da Silva Pereira;

OESTE, com a Rua Aristides José de Bom.

Parágrafo único. A alienação da área que trata esta Lei ocorrerá por meio de leilão, sendo o lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão de Avaliação do Município de Criciúma, cujo valor deverá compor o Edital.

Art.2º Os recursos oriundos do produto da alienação, serão destinados exclusivamente para os gastos com a reconstrução do Paço Municipal Marcos Rovaris, a serem depositados em conta criada para tal finalidade.

Art.3º As despesas decorrentes da alienação autorizada por esta lei serão suportadas pelo comprador.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 18 de janeiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Administração
ACFY/erm.

LEI Nº 6.853, de 18 de janeiro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar bem imóvel que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 133,84m² (cento e trinta três metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, com terras de A. Angeloni& CIA LTDA, medindo 9,21 m; ao SUL, com a Rua Domingos Darós, medindo 9,28 m; ao LESTE, com terras de Aristeu Zacarias Gomes, medindo 14,28 m; ao OESTE, com terras de Indústria de ferragem Santo Estevão Ltda, medindo 14,69 m, conforme planta constante no Anexo I.

Parágrafo único. A alienação da área que trata esta Lei ocorrerá por meio de leilão, sendo o lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão de Avaliação do Município de Criciúma, cujo valor deverá compor o Edital.

Art.2º Os recursos oriundos do produto da alienação, serão destinados exclusivamente para os gastos com a reconstrução do Paço Municipal Marcos Rovaris, a serem depositados em conta criada para tal finalidade.

Art.3º. As despesas decorrentes da alienação autorizada por esta lei serão suportadas pelo comprador.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Criciúma, 18 de janeiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Administração

ACFY/erm.

LEI Nº 6.854, de 18 de janeiro de 2017.

Autoriza o chefe do Poder Executivo municipal a desafetar e alienar e/ou permutar bem imóvel do patrimônio municipal que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante licitação, na modalidade leilão e/ou permutar a área de terras de 14.497,47m² (quatorze mil, quatrocentos e noventa e sete metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC, sob a matrícula nº 114.859, de acordo com o Memorial Descritivo, anexo I.

Parágrafo único. A alienação da área que trata esta Lei ocorrerá por meio de leilão, sendo o lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão de Avaliação do Município de Criciúma, cujo valor deverá compor o Edital.

Art.2º Os recursos oriundos do produto da alienação, serão depositados em conta específica, sendo que os valores recebidos serão aplicados na construção do Parque do Imigrante ou investidos no Distrito do Rio Maina.

Art.3º As despesas decorrentes da venda autorizada por esta lei serão suportadas pelo comprador.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 18 de janeiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Administração

ACFY/erm.

LEI Nº 6.855, de 18 de janeiro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar bem imóvel que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 1.374,59 m² (mil trezentos e setenta e quatro metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados) do total de uma área de 109.342,525 m² (cento e nove mil, trezentos e quarenta e dois metros quadrados e quinhentos e vinte cinco centímetros quadrados) que corresponde a área destinada ao sistema viário, devidamente descrita na matrícula nº 28.106, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC, remanescendo a área de 107.967,935 m² (cento e sete mil, novecentos e sessenta e sete metros quadrados e novecentos e trinta e cinco centímetros quadrados) destinadas ao sistema viário, com as seguintes confrontações: ao **NORTE** medindo 90,00m com terras da Construtora LOCKS LTDA.; ao **SUL** medindo: 90,00m com terras de propriedade de JS ADM. DE BENS MÓVEIS e IMÓVEIS LTDA.; ao **LESTE** medindo 15,00 m com a Rua Helmut Anton Schaarschmidt e ao **OESTE** medindo 15,00m com a Avenida Estevão Emílio de Souza.

Parágrafo único. A alienação da área que trata esta Lei ocorrerá por meio de leilão, sendo o lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão de Avaliação do Município de Criciúma, cujo valor deverá compor o Edital.

Art.2º Os recursos oriundos do produto da alienação, serão destinados exclusivamente para os gastos com a reconstrução do Paço Municipal Marcos Rovaris, a serem depositados em conta criada para tal finalidade.

Art.3º. As despesas decorrentes da alienação autorizada por esta lei serão suportadas pelo comprador.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 18 de janeiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Administração

ACFY/erm.

Leis Complementares

Governo Municipal de Criciúma

LEI COMPLEMENTAR Nº 203, de 18 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a organização e a estrutura da administração pública do Poder Executivo do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO

Art.1º O Poder Executivo do Município de Criciúma é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Parágrafo único. O vice-Prefeito do Município, além das atribuições que lhe forem conferidas por Lei Complementar, auxilia o Prefeito Municipal quando convocado para missões especiais.

Art.2º O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais exercem as suas atribuições constitucionais por meio dos órgãos e das entidades que compõem a administração pública do Poder Executivo.

Art.3º A administração pública municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência tem por objetivo o estabelecimento de políticas que visem à melhoria dos indicadores sociais, à redução das desigualdades e ao desenvolvimento socioeconômico do município, conjugado com a eficiência nos gastos públicos e a manutenção do equilíbrio e da responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. No âmbito da administração direta, os atos de gestão relativos à implementação das políticas públicas setoriais são de competência das respectivas secretarias municipais, observados os parâmetros e as diretrizes governamentais e os critérios técnico-institucionais.

Art.4º Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 3º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as ações de governo, consubstanciadas no conjunto de ações funcionais e temáticas integradas de forma multisetorial e estratégica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Art.5º A administração pública do Poder Executivo tem a seguinte estrutura orgânica:

- I – órgãos de administração direta;
- II – entes de administração indireta;
- III – órgãos consultivos do prefeito e de deliberação coletiva.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades relacionam-se por subordinação administrativa, subordinação técnica e vinculação, para fins de supervisão.

Art.6º São órgãos da administração direta:

- I – o Gabinete do Prefeito;
- II – o Gabinete do Vice-Prefeito;
- III – a Procuradoria-Geral do Município, e, por vinculação, o PROCON municipal
- IV – a Secretaria Municipal da Fazenda e, por vinculação, o Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Criciúma – CRICIÚMAPREV;
- V – a Secretaria Municipal da Educação;
- VI – a Secretaria Municipal da Saúde;
- VII – a Secretaria Municipal da Assistência Social; (NR LC nº 98)
- VIII – a Secretaria Municipal da Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, e por vinculação:

- a) Subprefeitura do Rio Maina;
- b) Subprefeitura da Santa Luzia;
- c) Subprefeitura da Quarta Linha;
- d) Subprefeitura da Grande Próspera.

§ 1º A cada Secretaria Municipal corresponde um cargo de Diretor de Secretaria, com a função de auxiliar o titular na direção do órgão, substituindo-o em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular.

§ 2º Compete às Subprefeituras a execução, fiscalização e coordenação de todos os serviços municipais, na área de sua jurisdição.

§ 3º A cada Subprefeitura corresponde um cargo de Subprefeito.

§ 4º Decreto do Poder Executivo estabelecerá a estrutura orgânica dos órgãos de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII, bem como a denominação, a descrição e as competências de suas unidades.

Art.7º. O Gabinete do Prefeito tem sua organização estabelecida nesta lei complementar e é composto pelas seguintes unidades administrativas especiais:

- I – Secretaria Geral;
- II – Assessoria de Gabinete;
- III – Junta de Serviço Militar;
- IV – Coordenadoria de Organizações Comunitárias;
- V – Ouvidoria Geral.

§ 1º O Gabinete do Prefeito tem estrutura de Secretaria Municipal.

§ 2º A Secretaria Geral tem por finalidade prestar assessoramento direto e fornecer apoio administrativo ao Prefeito Municipal.

§ 3º A Assessoria de Gabinete tem por finalidade prestar apoio e assessoramento administrativo, operacional e técnico ao Gabinete do Prefeito.

§ 4º A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo do governo federal e se rege pela lei que a instituiu.

§ 5º As competências e as atribuições da Coordenadoria de Organizações Comunitárias e da Ouvidoria Geral serão definidas por Lei Complementar do chefe do Poder Executivo.

§ 6º O cargo de Secretário Geral tem as prerrogativas, remuneração, vantagens e representação de Secretário Municipal.

Art.8º. O Gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade prestar apoio e assessoramento administrativo, operacional e técnico ao Vice-Prefeito do Município no desempenho de suas atribuições constitucionais e nas funções a ele conferidas por lei ou delegadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Gabinete do Vice-Prefeito tem a seguinte estrutura orgânica básica:

- I - Gabinete;
- II - Assessoria do Gabinete.

§ 2º A descrição, a finalidade e as competências das unidades administrativas previstas no § 1º deste artigo serão estabelecidas em Lei Complementar.

Art.9º. A Procuradoria-Geral do Município, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º O Procurador-Geral do Município, chefe da advocacia do Município com prerrogativas, remuneração, vantagens e representação de Secretário do Município, será nomeado pelo Prefeito dentre brasileiros maiores, advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º Lei Complementar do Poder Executivo estabelecerá a estrutura orgânica da Procuradoria-Geral do Município, bem como a denominação, a descrição e as competências de suas unidades.

§ 3º O cargo de advogado, mencionado no Anexo I da Lei Complementar 014/99, passa a denominar-se “procurador do município”.

Art.10. A Secretaria Municipal da Fazenda tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município, competindo-lhe:

- I - controlar e avaliar as políticas tributária e fiscal e a gestão dos recursos financeiros;
- II - responsabilizar-se pela implementação das políticas tributária e fiscal;
- III - controlar e administrar os recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos da administração pública municipal;
- IV - promover o fomento da indústria, do comércio, dos serviços, do artesanato e do cooperativismo;
- V - promover ações que visem a atrair novos empreendimentos para o município, e a estimular a modernização e desenvolvimento das empresas instaladas;
- VI - articular-se com instituições dos governos estadual e federal visando a participação na formulação e na implementação de políticas e programas, tendo em vista os interesses do município e a finalidade da Secretaria;
- VII - participar, juntamente com as Secretarias Municipais e com os órgãos e entidades de sua área de competência, da formulação de instrumentos e mecanismos de apoio e fomento aos setores relacionados à atividade finalística da Secretaria;
- VIII - articular-se com entidades representativas do setor empresarial visando a identificar locais propícios à instalação de empreendimentos industriais nas várias regiões do município e a orientar empreendedores na localização de estabelecimentos industriais, segundo o critério de equilíbrio regional, assim como apoiar iniciativas locais voltadas para o desenvolvimento dos setores relacionados à atividade finalística da Secretaria;
- IX - celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades afins, visando ao desenvolvimento dos setores relacionados à atividade finalística da Secretaria;
- X - promover levantamentos e estudos que subsidiem a formulação de programas para o desenvolvimento dos setores relacionados à atividade finalística da Secretaria e manter cadastros e bancos de dados relativos aos temas de interesse da Secretaria;
- XI - subsidiar a formulação e promover a execução, o controle, o acompanhamento e a avaliação das políticas tributária e fiscal do município;
- XII - gerir o sistema tributário municipal para garantir a efetivação do potencial contributivo da economia e assegurar o controle da arrecadação tributária;
- XIII - promover a gestão dos recursos financeiros e o efetivo controle dos gastos públicos para viabilizar a execução financeira das políticas governamentais;
- XIV - propor anteprojetos de lei tributária municipal, assegurar a correta interpretação e aplicação da legislação tributária e promover a conscientização do significado social do tributo;
- XV - gerir o processo de arrecadação dos tributos municipais por meio do acompanhamento, da apuração, da análise e do controle da integralidade de seus produtos;
- XVI - promover o registro e o controle administrativo das atividades econômicas sujeitas a tributação;
- XVII - exercer o controle das atividades econômicas, na forma da legislação tributária e fiscal, para assegurar a compatibilidade entre a real capacidade contributiva da economia e a receita efetiva;
- XVIII - formalizar e exercer o controle do crédito tributário e dos procedimentos relacionados à sua liquidação;
- XIX - rever, em instância administrativa, o crédito tributário constituído e questionado pelo contribuinte;
- XX - aplicar medidas administrativas e penalidades pecuniárias, inclusive a representação para o procedimento criminal cabível nos delitos contra a ordem tributária;
- XXI - conduzir, promover, examinar, autorizar a negociação para a contratação de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações contraídas por órgãos ou entidades da administração pública municipal, relativas a programas e projetos previamente aprovados;
- XXII - exercer a orientação, a supervisão e a fiscalização das atividades de administração financeira do município;
- XXIII - exercer a administração da dívida pública municipal, a coordenação e a execução da política de crédito público, a centralização e a guarda dos valores mobiliários;
- XXIV - cuidar do recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades e políticas de recursos humanos;
- XXV - exercer a orientação, a apuração e a correção disciplinar dos servidores públicos municipais, mediante a instauração de sindicância, inquérito e processo administrativo disciplinar;
- XXVI - manter programas, projetos e atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento permanente dos servidores públicos municipais;
- XXVII - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados à política tributária, fiscal, econômica e financeira;
- XXVIII - exercer a orientação normativa, a supervisão técnica e o controle das atividades contábeis relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do município;
- XXIX - exercer outras atividades correlatas.

Art.11. A Secretaria Municipal da Educação tem por finalidade planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município relativas à garantia e à promoção da Educação, com a participação da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa e a seu preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho, competindo-lhe:

- I - formular e coordenar a política municipal de educação e supervisionar sua execução nas instituições que integram sua área de competência;
- II - formular planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes gerais de governo, em articulação com o Comitê de Gestão;
- III - estabelecer mecanismos que garantam a qualidade do ensino público municipal;
- IV - promover e acompanhar as ações de planejamento e desenvolvimento dos currículos e programas e a pesquisa referente ao desenvolvimento escolar, viabilizando a organização e o funcionamento da escola;
- V - realizar a avaliação da educação e dos recursos humanos no setor;
- VI - desenvolver parcerias com a União, o Estado e organizações nacionais e internacionais, na forma da lei;
- VII - coordenar a gestão e a adequação da rede de ensino municipal, o planejamento e a caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, o aparelhamento e o suprimento das escolas e as ações de apoio ao aluno;
- VIII - supervisionar as atividades dos órgãos e entidades de sua área de competência;
- IX - exercer outras atividades correlatas.

Art.12. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município relativas à prevenção, à preservação e à recuperação da saúde da população, competindo-lhe:

- I - formular e coordenar a política estadual de saúde e supervisionar sua execução nas instituições que integram sua área de competência;
- II - formular planos e programas em sua área de competência, observadas as determinações governamentais, em articulação com o Comitê de Gestão;
- III - gerenciar, coordenar, controlar e avaliar o Sistema Único de Saúde no município;
- IV - participar da formulação e coordenar a execução da política do Sistema Único de Saúde no município;
- V - promover a descentralização dos serviços e ações de saúde;
- VI - acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde no município;
- VII - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, alimentação, nutrição e saúde do trabalhador;
- VIII - participar, com órgãos afins, do controle dos agravos ao meio ambiente, que tenham repercussão na saúde humana;
- IX - coparticipar da formulação da política de saneamento básico;
- X - participar das ações de controle e avaliação das condições e do ambiente do trabalho;
- XI - formular, executar, acompanhar e avaliar, em caráter suplementar, a política de insumos e equipamentos para saúde;
- XII - coordenar as redes assistenciais de saúde nos âmbitos microrregional, macrorregional e estadual;
- XIII - coordenar a rede municipal de laboratórios de saúde pública e hemocentros e gerir as unidades que a integram;
- XIV - estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e a avaliação das ações e serviços de saúde no municipal;
- XV - formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;
- XVI - promover a formação e o aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde;
- XVII - exercer atividades correlatas.

Art.13. A Secretaria Municipal da Assistência Social tem por finalidade planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas às políticas públicas de trabalho, emprego e renda, de assistência social e de promoção e garantia dos direitos humanos, competindo-lhe:

- I - formular e coordenar a política municipal de desenvolvimento social relacionada com o trabalho, a geração de emprego e renda, em especial o fomento às políticas de inclusão produtiva, visando a promover o desenvolvimento social nas regiões do município;
- II - formular e coordenar a política municipal de desenvolvimento social relacionada à assistência social, apoiar e supervisionar sua execução, direta ou indireta, em sua área de atuação;
- III - implementar as ações do município no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- IV - formular planos e programas em sua área de atuação, observadas as diretrizes gerais do governo;
- V - promover e divulgar ações que garantam a eficácia das normas vigentes de defesa dos direitos humanos estabelecidos na Constituição da República, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em acordos dos quais o Brasil seja signatário;
- VI - elaborar e divulgar diretrizes da política municipal de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e, nos limites de sua atuação, promover a execução das ações respectivas, de forma direta ou indireta;
- VII - elaborar e divulgar diretrizes da política municipal de atendimento, promoção e defesa da mulher e, nos limites de sua atuação, promover a execução das ações respectivas, de forma direta ou indireta;
- VIII - elaborar e divulgar diretrizes da política municipal de atendimento, promoção e defesa da pessoa com deficiência e, nos limites de sua atuação, promover a execução das ações respectivas, de forma direta ou indireta;

- IX - manter atividades de pesquisa e acompanhamento de cenários de direitos humanos, trabalho, emprego e renda e de territórios sociais;
- X - apoiar ações e projetos voltados para a interiorização do desenvolvimento social;
- XI - promover e facilitar a intersectorialidade para a implementação das políticas públicas sob sua direção; e
- XII - desenvolver ações de captação de recursos para fundos sujeitos à sua gestão e para projetos específicos.

Art.14. A Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana tem por finalidade planejar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais, a cargo do município, relativas a obras públicas, competindo-lhe:

- I - formular, coordenar e programar a política municipal de obras públicas, em articulação com o Comitê de Gestão;
- II - controlar a execução da política municipal de obras nas instituições que compõem a área de sua competência;
- III - acompanhar as atividades desenvolvidas pelas Subsecretarias para execução, fiscalização e gerência das obras de construção, ampliação, restauração e reforma de prédios e demais obras públicas; (Revogado pela Lei Complementar nº 092).
- III – acompanhar as atividades desenvolvidas pelas Subprefeituras para execução, fiscalização e gerência das obras de construção, ampliação, restauração e reforma de prédios e demais obras públicas; (NR Lei Complementar nº 092).
- IV - programar, coordenar e controlar a execução das obras públicas no município, em sua área de atuação, e participar da programação e coordenação das atividades a serem executadas nas áreas de saneamento básico e desenvolvimento urbano;
- V - elaborar normas e padrões técnicos para projetos e tabelas de preços para as obras públicas no município;
- VI - buscar modelos de financiamento que assegurem, basicamente, recursos para a manutenção de obras públicas;
- VII - consolidar mecanismos de articulação institucional entre as esferas de governo, visando à integração do planejamento e da gestão e à viabilização de projetos na área de obras públicas de interesse estratégico para o município;
- VIII - acompanhar a execução orçamentária das entidades vinculadas à Secretaria;
- IX - celebrar, por delegação do Prefeito Municipal, convênios com o Estado e a União para a execução de obras públicas;
- X - aprovar projetos executivos e especificações técnicas referentes às obras sob sua responsabilidade;
- XI - autorizar o início, paralisação ou encerramento das obras sob sua responsabilidade; e
- XII - executar atividades correlatas.

Art.15. Fica criado, no âmbito da administração direta, o Comitê Gestor ao qual compete acompanhar a gestão dos órgãos integrantes da administração direta, dos entes de administração indireta e dos órgãos consultivos do prefeito, cujas atribuições e as competências serão definidas em decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O cargo de Coordenador do Comitê Gestor tem as prerrogativas, remuneração, vantagens e representação de Secretário Municipal.

Art.16. Fica criado, no âmbito do Comitê Gestor, o Conselho de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, como instância de compartilhamento de gestão.

§ 1º O Conselho de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças é composto pelo Coordenador do Comitê e mais três membros, escolhidos livremente pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A presidência do Conselho é exercida pelo Coordenador do Comitê Gestor.

§ 3º As decisões tomadas serão editadas em forma de deliberação assinada pelo presidente do Conselho.

§ 4º O Conselho, através de deliberação, estabelece os critérios complementares ao seu funcionamento.

§ 5º Os membros do Conselho percebem gratificação de presença, ou "jeton", por reunião a que comparecerem, no valor correspondente a 01 (um) VRV, somente sendo remuneradas, em cada mês, até 3 (três) reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias.

§ 6º As disposições contidas no parágrafo anterior, não se aplicam a servidor ou empregado público, de qualquer esfera, inclusive ocupantes de cargo em comissão.

Art.17. Ficam criadas, no âmbito da administração direta, as seguintes Diretorias Executivas:

- I – Diretoria de Planejamento, vinculada à Secretaria da Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana;
- II – Diretoria de Tecnologia da Informação;

III – Diretoria de Comunicação;
IV – Diretoria de Logística;
V – Diretoria de Trânsito e Transporte.

Parágrafo único. A estrutura orgânica das Diretorias Executivas, bem como a denominação, a descrição e as competências de suas unidades, serão definidas em decreto do chefe do Poder Executivo.

Art.18. Integram a administração indireta do Poder Executivo as entidades a seguir relacionadas:

- a) a Fundação Cultural de Criciúma, criada pela Lei nº 2.829, de 15 de março de 1993;
- b) a Fundação Municipal de Esportes, criada pela Lei nº 2.835, de 02 de abril de 1993;
- c) a Fundação Municipal do Meio Ambiente – FAMCRI, instituída pela Lei Complementar nº 061, de 4 de setembro de 2008;
- d) o Hospital Materno-Infantil Santa Catarina, criado pela Lei nº 4.878, de 24 de abril de 2006.

§ 1º As fundações públicas e autarquias são regidas segundo os seus regulamentos.

§ 2º A Fundação Cultural de Criciúma e a Fundação Municipal de Esportes são regidas pelas respectivas Leis criadoras, bem como pelos seus Estatutos.

Art.19. Os órgãos consultivos do Chefe do Poder Executivo, e de deliberação coletiva, são os conselhos criados por lei e com finalidades próprias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.20. Ressalvados os casos de competência privativa previstos em lei, é facultado ao chefe do Poder Executivo e aos ocupantes de cargos de direção superior, delegar competências que lhes tenham sido deferidas ou avocar as que tenham sido atribuídas para a prática de atos administrativos, a órgãos ou agentes públicos.

§ 1º A delegação de competência tem por finalidade assegurar eficácia e eficiência às ações administrativas e será feita através de decreto ou portaria, devendo a autoridade delegante indicar as atribuições e fixar a sua duração.

§ 2º O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências da delegação.

§ 3º A faculdade prevista neste artigo considerar-se-á implícita em todas as Leis e regulamentos que definam competências e atribuições.

Art.21. Serão transferidos para as Secretarias e para as Diretorias Executivas Municipais, estabelecidas por esta lei, os bens patrimoniais, móveis, direitos, obrigações, equipamentos, instalações, projetos, cargos, documentos e serviços existentes nas Secretarias, Autarquias e Diretorias Municipais extintas, na forma que vier a ser especificada em decreto.

Art.22. As Secretarias Municipais e as Diretorias Executivas, criadas ou transformadas nos termos desta lei complementar, continuarão, nas respectivas áreas de competência, a dar execução aos convênios, contratos e outros acordos, sob a responsabilidade das Secretarias, Diretorias ou Autarquias extintas, ou cujas competências foram objeto de transferência.

Art.23. O chefe do Poder Executivo disporá sobre a organização e o funcionamento dos órgãos da administração direta e, no que couber, das entidades da administração indireta de que trata esta lei complementar.

Art.24. Aos servidores que, em virtude da reestruturação administrativa estabelecida na presente lei complementar, forem movimentados de uma pasta para outra, fica assegurada a lotação e o regime remuneratório a que fazem jus no órgão de origem.

Art.25. Os servidores lotados nos órgãos da administração direta ou indireta, extintos pela presente lei complementar, serão redistribuídos naqueles que absorverem as respectivas atribuições, passando os cargos de que são titulares a integrar o quadro

lotacional do órgão de destino, com o correspondente acréscimo dos cargos nos respectivos quadros de pessoal, mantidos os atuais níveis e classes.

Art.26. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da administração direta e indireta extintos ou transformados em face da presente Lei para os órgãos, unidades e entidades que tiverem absorvido as correspondentes atribuições, mantida a respectiva classificação funcional programática, incluídos os descritores, metas e objetivos previstos na lei que aprovou o orçamento para 2017, observada a necessária publicação de lei específica.

Art.27. Ficam mantidos os Fundos Municipais com as respectivas atribuições e vinculações legais.

Art.28. Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito de natureza especial no orçamento municipal, até o montante necessário à execução desta Lei Complementar, observada a necessária publicação de lei específica.

Art.29. Os Conselhos Municipais são coordenados pelo Gabinete do Prefeito através da Coordenadoria de Organizações Comunitárias.

Art.30. Os cargos em comissão com subsídios determinados pelo Poder Legislativo e os cargos em comissão com remuneração e “status” de Secretário Municipal, são os constantes do Anexo I, desta Lei Complementar.

Art.31. Os cargos de comissão de Direção e Assessoramento Superior e Intermediário – DAS e DASI, passam a ser os constantes dos Anexos II desta Lei Complementar.

Art.32. As Funções Gratificadas – FG e as Funções de Confiança – FC, passam a ser as constantes do Anexo III.

§ 1º Ficam transformados os cargos em comissão atuais, regidos pela LC Nº 106, de 31 de janeiro de 2014, nos termos da presente Lei.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão extintos e que encontrem correspondência na presente lei, permanecerão em exercício, respondendo pelo expediente dos cargos equivalentes ora transformados, conforme necessidade e números de vagas existentes.

Art.33. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e a transformar as unidades orçamentárias em função das disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art.34. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar 106, de 31 de janeiro de 2014 e a Lei Complementar 178, de 2 de junho de 2016.

Art.35. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 18 de janeiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Administração
/erm.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO COM SUBSÍDIOS DETERMINADOS
PELA CÂMARA

Ordem	Cargo	Vagas
1	Secretário Municipal	6

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO COM REMUNERAÇÃO E STATUS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Ordem	Cargo	Vagas
1	Comitê Gestor	1
2	Gestor FUNSAB	1
3	Procurador Geral	1

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO – DAS e DASI

Ordem	Cargo	Vagas	DAS/DASI	VRV
1	Diretor de Secretaria	6	DAS-2	9,1
2	Assessor	12	DAS-4	6,5
3	Gerente	20	DAS-3	6,75
4	Presidente Fundação/Autarquia	5	DAS-2	9,1
5	Assessor Jurídico	4	DAS-4	6,5
6	Chefe de Gabinete	2	DAS-3	6,75
7	Assessor de Gabinete	2	DASI-1	4,3
8	Ouvidor Geral	1	DAS-3	6,75
9	Coordenador	4	DAS-3	6,75
10	Chefe de Departamento	30	DASI-1	4,3
11	Diretor Desenvolvimento Econômico	1	DAS-1	14,6
12	Chefe de Divisão	70	DASI-2	3,4
13	Chefe de Setor	30	DASI-3	2,1
14	Assistente de Gestão	40	DASI-3	2,1
15	Assistente de Serviço	20	DASI-3	2,1

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

Ordem	Função	Vagas	FG	VRV
1	Diretor	5	FG-4	6,1
2	Especialista Educacional	5	FG-6	1,5
3	Gerente	10	FG-3	4,1
4	Presidente Fundação/Autarquia	2	FG-2	6,1
5	Procurador Adjunto	1	FG-3	4,1
6	Procurador-Geral	1	FG-1	7,1
7	Secretário Municipal	3	FG-2	6,1
8	Serviço de complexidade fora das atribuições	13	FG-5	2,5
9	Chefe de Fiscalização	4	FG-2	6,1

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA – FC

Ordem	Função	Vagas	FC	VRV
1	Coordenador	10	FC-1	3,1
2	Chefe de Departamento	10	FC-2	2,3
3	Chefe de Divisão	10	FC-3	2,2
4	Chefe de Setor	10	FC-4	2,0
5	Agente de Serviços de Complexidade fora das atribuições	20	FC-5	1,1

LEI COMPLEMENTAR Nº 204, de 18 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a extinção da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Criciúma – ASTC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir a Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Criciúma – ASTC, criada pela lei municipal nº 5.390, de 6 de novembro de 2009, modificada pelas Leis nº 5.623, de 8 de julho de 2010, nº 6.429, de 12 de junho de 2014 e nº 6.511, de 25 de novembro de 2014.

Art.2º Os bens imóveis, o acervo de bens móveis, utensílios, máquinas, maquinários, veículos, equipamentos, ferramental, aparelhos, saldo de materiais eventualmente existentes em estoque no almoxarifado da autarquia extinta, após inventário, serão incorporados ao patrimônio do Município de Criciúma.

Parágrafo único. A transmissão dos bens imóveis da ASTC ao Município de Criciúma será efetuada perante os cartórios de registro de imóveis competentes, mediante registro.

Art.3º O Município sucederá à autarquia extinta em todos os seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta da Fazenda Municipal, respeitando-se as vinculações obrigatórias.

§ 1º Serão adotadas as providências necessárias à celebração de aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais por ela firmados, aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município.

§ 2º Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade da autarquia extinta, nos termos desta Lei.

Art.4º Ficam redistribuídos com os respectivos cargos os servidores do quadro de pessoal da autarquia para o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, com exceção dos ocupantes dos cargos de guarda municipal.

§ 1º A redistribuição do servidor far-se-á com o respectivo cargo.

§ 2º O ato de redistribuição será expedido pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto, podendo ser delegado ao Secretário da pasta correspondente.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação do pessoal nos órgãos Municipais, com atribuições e vencimentos compatíveis com o cargo anterior.

Art.5º O excedente de pessoal em exercício na autarquia extinta será:

- I - dispensado, quando ocupante, exclusivamente, de cargo de provimento em comissão ou função de confiança;
- II - automaticamente devolvido aos órgãos e entidades de origem, quando se tratar de servidores requisitados ou cedidos;
- III - exonerado do cargo em comissão ou função de confiança ou dispensado da função, retornando ao cargo ou emprego permanente, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Art.6º Os servidores em exercício na autarquia extinta, nos termos desta lei, cujos cargos não foram redistribuídos nos termos do art.4º, serão colocados em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, após análise e parecer da comissão formada para tal fim.

§ 1º. Será considerado em disponibilidade o ocupante de cargo ou emprego permanente da respectiva autarquia, que não encontre adequação no quadro de pessoal do Município, ou diante da declaração de desnecessidade do cargo, por parte do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A tramitação do processo de disponibilidade dar-se-á em caráter de urgência.

§ 3º. Ressalvada a hipótese de acumulação lícita, aos servidores em disponibilidade é vedado exercer qualquer cargo, função ou emprego ou prestar serviços remunerados a qualquer título, em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art.7º Ficam extintos os cargos de guarda municipal, ficando os servidores ocupantes de tais cargos em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento, que se dará no cargo de agente de fiscalização, de nível médio, criado por esta lei, com carga horária, atribuições e vencimentos compatíveis e afins aos do cargo para o qual foram contratados, nos termos da legislação municipal vigente.

Art.8º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo de agente de fiscalização, cujas atribuições, remuneração, carga horária e número de vagas estão previstas no Anexo I desta Lei.

§ 1º Ficam destinadas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) destas vagas para fiscalização de trânsito.

§ 2º Os agentes de fiscalização de trânsito passarão a atender acidentes de trânsito, na forma da lei, mediante convenio entre a Municipalidade e a Polícia Militar de Santa Catarina.

Art.9º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a designar, mediante decreto, o responsável pela realização dos atos procedimentais necessários à liquidação da autarquia, bem como por encaminhar relatórios ao Tribunal de Contas do Estado, até a finalização, e demonstração da extinção, por meio de balanço especial.

Art.10. Em sendo necessário, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando a forma, procedimentos e os prazos para o fiel cumprimento da presente lei.

Art.11. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.390/90, Lei nº 6.785/16 e Lei nº 6.784/16.

Art.12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 18 de janeiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Administração

ACFY/erm.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: Agente de Fiscalização
NÚMERO DE VAGAS: 67
VRV: 2,9 VRV
ATRIBUIÇÕES: Colaborar com a fiscalização do governo municipal na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do município; promover a vigilância e segurança do meio ambiente, promover a fiscalização das vias públicas municipais, observando a competência dos agentes de autoridade de trânsito e transporte; auxiliar as atividades fiscalizadoras no que tange às atividades dos agentes da autoridade de trânsito e transporte, desenvolver projetos de cidadania junto aos atendentes do público em geral de todos os órgãos da administração pública municipal; fiscalizar as ações de trânsito e transporte, de acordo com a política de trânsito e transporte em execução no Município de Criciúma; assistir, com urbanidade, os transeuntes em seus deslocamentos em vias públicas, praças públicas e locais de uso comum em todo o município; prestar apoio de trânsito nos locais de maior movimentação e aglomeração de pessoas e de veículos no município; orientar o trânsito nos locais de maior movimentação e aglomeração de pessoas e de veículos no município; mediar, com urbanidade, os conflitos e gerenciar as crises oriundas de problemas de trânsito e transporte de pessoas, bens e atividades afins; informar a chefia imediata todos os problemas de trânsito em relação a aglomeração de veículos e pessoas e sugerir soluções; fiscalizar as ações de controle urbano referentes ao exercício do comércio e prestação de serviços ambulantes, regular e irregular, nas vias e logradouros públicos; praticar todos os atos inerentes às atividades de fiscalização, dentre as quais notificar e autuar, administrativamente, as pessoas e veículos que cometam irregularidades de trânsito; cumprir e fazer cumprir as determinações oriundas da legislação vigente no que tange as leis de trânsito (Código Brasileiro de Trânsito) e sua regulamentação; intervir, gerenciar e mediar situações de conflitos e crises verificadas em bens, serviços e instalações do Município ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo Executivo municipal no que se refere ao trânsito e transporte; zelar pelos bens distribuídos e auxiliar no controle do material da Diretoria de Trânsito e Transporte; encaminhar ao órgão competente todos os bens apreendidos em atividades de fiscalização mediante recibo; manter-se atualizado da legislação vigente ao trânsito e transporte.
CARGA HORÁRIA: a) Geral: 40 horas semanais b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

LEI COMPLEMENTAR Nº 205, de 18 de janeiro de 2017.

Altera dispositivos da Lei nº 2.044 de 29 de novembro de 1984, altera dispositivos da Lei Complementar nº 035, de 29 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º. O art. 76, da Lei Municipal nº 2.044 de 29 de novembro de 1984 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.76. A critério da Secretaria da Fazenda, poderá ser autorizado o pagamento parcelado de créditos tributários e não tributários para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, ou notificados de ofício.

I – REVOGADO

II – REVOGADO

§ 1º. O pagamento poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais.

§ 2º. A interrupção do pagamento de 03 (três) parcelas causará o cancelamento do parcelamento, considerando-se vencidas todas as demais parcelas vincendas consecutivas.

§ 3º. A dívida objeto do parcelamento será consolidada, tomando-se como base a soma do valor do principal, acrescido da correção monetária, dos juros e da multa.

a) Consolidado, o valor correspondente ao principal, devidamente corrigido, será acrescido de 1% para cada mês parcelado;

b) O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado nos termos da alínea anterior, pelo número de parcelas concedidas e não poderá ser inferior a uma Unidade Fiscal do Município – UFM.

§ 4º. Na fixação do número de prestações, a autoridade levará em consideração a situação econômico-financeira do devedor.

§ 5º. O parcelamento poderá ser restabelecido, se antes de findar o prazo para inscrição em dívida ativa, o contribuinte recolher as prestações vencidas.

§ 6º. O requerimento do parcelamento valerá como confissão irretratável da dívida.

§ 7º. O parcelamento será permitido somente quando pago no mínimo 20% (vinte por cento) da dívida consolidada objeto do pedido.” NR

Art.2º. O art. 230 da Lei nº 2.044 de 29 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 230. É isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

I - O proprietário de imóvel que seja beneficiário do “Programa Bolsa Família”, criado pela Lei Federal no. 10.836 de 09 de janeiro de 2004, cujo imóvel não contenha área total edificada superior a 100 m2 (cem metros quadrados), com uma única unidade familiar, e que seja possuidor de um único imóvel no Município, com área territorial de até 450 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

II - O proprietário de imóvel que perceba renda familiar de até a dois salários mínimos, cujo imóvel não contenha área total edificada superior a 100 m2 (cem metros quadrados), com uma única unidade familiar, e que seja possuidor de um único imóvel no Município, com área territorial de até 450 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

III - O aposentado ou pensionista que:

a) tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

b) perceba renda familiar até 4 (quatro) salários mínimos;

c) seja proprietário de um único imóvel no Município, com uma única unidade familiar, com área total edificada não superior a 100 m2 (cem metros quadrados) e com área territorial igual ou inferior a 450 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

d) não seja proprietário ou sócio de empresas.

IV - O terreno que possuir cobertura vegetal e que seja destinado como reserva ecológica, exceto quando houver sido modificadas as condições originais com construções e benfeitorias alheias à vegetação.

V - Os imóveis em que a administração direta e indireta do Município de Criciúma figure como locatária, enquanto durar a locação.

§ 1º - A isenção não será concedida ao contribuinte que possuir edificação que não esteja devidamente regularizada perante o Município.

§ 2º - As isenções conferidas nos incisos I e II deste artigo serão estendidas à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos.

§ 3º - A isenção conferida no inciso V deste artigo será estendida à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e poderá ser concedida de forma retroativa, desde o momento da ocupação do imóvel, desde que devidamente comprovado.” NR

Art.3º. O art. 231 da Lei nº 2.044 de 29 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.231- As isenções concedidas serão solicitadas anualmente, em requerimento instruído com documentos comprobatórios das exigências necessárias para sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de março, sob pena de indeferimento.” NR

Art.4º - Ficam revogados o art. 77, o art. 78, o art. 255 e o art. 256 da Lei nº 2.044 de 29 de novembro de 1984.

Art.5º. Fica acrescentado o § 3º no art. 45 da Lei Complementar nº 35, de 29 de dezembro de 2004:

“Art. 45

§ 3º. A dívida objeto do parcelamento será consolidada, tomando-se como base a soma do valor do tributo, acrescido da correção monetária, dos juros e da multa, observando as reduções previstas nos incisos II, III e IV deste artigo.

a) consolidado, o valor correspondente ao tributo, devidamente corrigido, será acrescido de 1% para cada mês parcelado;

b) o valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado nos termos da alínea anterior, pelo número de parcelas concedidas e não poderá ser inferior a uma Unidade Fiscal do Município –UFM.”

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 18 de janeiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Administração

LC/erm.

LEI COMPLEMENTAR Nº 206, de 18 de janeiro de 2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 197, de 14 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º. O art. 1º da Lei Complementar nº 197, de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Ao contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, lançado para o exercício de 2017, até o vencimento da cota única, será concedida uma redução de 5%(cinco por cento) sobre o total do valor lançado.”NR

Art.2º. O art.2º da Lei Complementar nº 197, de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, lançado para o exercício de 2017, até o vencimento da cota única, e não tenha débitos vencidos para com a Fazenda Municipal até 31 de dezembro de 2016, gozará de mais 5% (cinco por cento) de desconto. ”NR

Art.3º Fica revogado o art.6º. da Lei Complementar nº 197, de 14 de dezembro de 2016.

Art.4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 18 de janeiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Administração

JB/erm.

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, de 18 de janeiro de 2017.

Altera as coordenadas UTM que definem o atual Perímetro Urbano e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º Fica aprovada a resolução de número 141/2016 do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, publicada no Diário Oficial do Município nº 1623, Ano 07, do dia 17 de novembro de 2016, página nº 1 a 3, relativa à alteração de coordenadas do perímetro urbano, que passa a ser disciplinada da forma a seguir descrita:

I – Fica autorizada a alteração das coordenadas UTM que definem o atual Perímetro Urbano descritos no art. 112 da Lei 095/2012, constante do anexo 05 do Mapa do Perímetro Urbano, conforme memorial descritivo da ampliação do perímetro urbano e transformação das coordenadas UTM no Datum SIRGAS2000.

a) As coordenadas UTM que definem o atual Perímetro Urbano, descritas no Art. 112, parte integrante da Lei nº 095/2012, foram projetados no DATUM SAD 69, hoje desatualizado em relação ao novo Sistema Geodésico Brasileiro (SIRGAS2000 - Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas).

b) Segundo a resolução nº 1/2005, ficou estabelecido um período de transição não superior a dez anos, onde o SIRGAS2000 poderia ser utilizado em paralelo com o SAD 69.

c) Sendo assim, no intuito de adequar ao sistema geodésico vigente, encaminhamos o memorial descritivo do perímetro urbano com as coordenadas UTM no DATUM SIRGAS2000 e ampliação do perímetro urbano dos Marcos 19 ao 21, conforme aprovado no Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 112. A área urbana de Criciúma é definida pelo seguinte perímetro, delimitado no anexo 5: Mapa do Perímetro Urbano, parte integrante desta Lei:

I - O perímetro urbano do Município de Criciúma, inicia-se no Marco 01, coordenadas (E 662.020,177 e N 6.830.502,093), situado na bifurcação da Rodovia SC-108 com o rio Ronco D'água, deste segue-se à jusante do rio Ronco D'água pela margem direita no sentido Leste, até encontrar o Marco 02, coordenadas (E 666.458,186 e N 6.830.769,898). Deste, segue por uma linha secano sentido Sul até encontrar o Marco 03, coordenadas (E 666.458,185 e N 6.827.433,030), situado a 1.000 metros da rodovia estadual, SC-443. Deste, seguindo no sentido Leste por uma linha paralela distante a 1.000 metros da rodovia estadual, SC-443, até encontrar o Marco 04, coordenadas (E 670.635,724 e N 6.827.824,139), situado no leito do rio Ronco D'água. Deste segue no sentido Sudeste a jusante do rio Ronco D'água, pela margem direita até encontrar o Marco 05, coordenadas (E 671.618,495 e N 6.826.800,042), situado na linha divisória do Município de Morro da Fumaça-Criciúma, rodovia estadual, SC-443. Deste, segue no sentido Oeste, pelo leito da rodovia estadual, SC-443, até encontrar o Marco 06, coordenadas (E 662.903,980 e N 6.826.414,491), situado no cruzamento da Rodovia Estadual, SC-443, com a linha Corda Bamba. Deste segue no sentido Sul, até encontrar o Marco 07, coordenadas (E 662.842,887 e N 6.821.144,714), situado a 1.000 metros da Rodovia Antônio Darós. Deste, segue no sentido Oeste paralelo à Rodovia Antônio Darós, até encontrar o Marco 08, coordenadas (E 660.118,408 e N 6.821.084,552), distante 1.000 metros da Rodovia Luiz Rosso e Rodovia Antônio Darós. Deste, segue no sentido Sul por uma linha paralela à Rodovia Luiz Rosso, distante a 1.000 metros da mesma, até encontrar o Marco 09, coordenadas (E 660.008,658 e N 6.819.044,085). Deste, segue no sentido oeste por uma linha paralelo a Rua Pedro Dal Toé e Rodovia João Cirimbelli, até encontrar o Marco 10, coordenadas (E 656.446,503 e N 6.818.959,361), distante 1.000 metros das mesmas. Deste, segue sentido sudoeste até encontrar o Marco 11, coordenadas (E 656.281,263 e N 6.818.617,807), que localiza-se a 1.000 metros da Rodovia Governador Jorge Lacerda. Deste, segue no sentido sul, numa distância de 1.000 metros paralela a Rodovia Governador Jorge Lacerda, até encontrar o Marco 12, coordenadas (E 656.578,015 e N 6.812.451,467), situado a 1.000 metros da Rodovia BR-101. Deste, segue no sentido nordeste, numa distância de 1.000 metros paralela a Rodovia BR-101, até encontrar o Marco

13, coordenadas (E 658.604,448 e N 6.813.501,095), situado a 1.000 metros da Rodovia Luiz Rosso. Deste, segue no sentido norte, paralelo a Rodovia Luiz Rosso até o Marco 14, coordenadas (E 658.498,396 e N 6.816.352,197), localizado à 440 metros ao norte da Rua José Giassi. Deste, segue paralelo a Rua José Giassi no sentido leste numa distância de 300 metros até encontrar o Marco 15, coordenadas (E 658.798,228 e N 6.816.363,439), que está localizado a 700 metros da Rodovia Luiz Rosso. Deste, segue no sentido norte, paralelo a Rodovia Luiz Rosso até encontrar o Marco 16, coordenadas (E 658.733,881 e N 6.817.465,541), situado a 500 metros da Rua Antônio Luiz Zanette e a 700 metros da Rodovia Luiz Rosso. Deste, segue no sentido leste até encontrar o Marco 17, coordenadas (E 659.432,118 e N 6.817.486,694), que se localiza na Rodovia Luiz Rosso. Deste, segue no sentido leste até encontrar o Marco 18, coordenadas (E 660.469,243 e N 6.817.520,269), situado na linha divisória dos municípios de Criciúma e Içara. Deste, segue no sentido sul até encontrar o Marco 19, coordenadas (E 660.648,222 e N 6.812.433,375), situado a 1.000 metros ao sul da Rodovia BR-101. Deste, segue no sentido sul, numa distância de 944,59 metros até encontrar o Marco 20, coordenadas (E 660.680,738 e N 6.811.489,339). Deste, segue no sentido sudoeste, numa distância de 1.865,39 metros até encontrar o Marco 21, coordenadas (E 659.313,881 e N 6.810.219,931). Deste, segue no sentido sudoeste, numa distância de 560,34 metros até encontrar o Marco 22, coordenadas (E 658.900,467 e N 6.809.841,679). Deste, segue no sentido sudeste, numa distância de 1.571,12 metros até encontrar o Marco 23, coordenadas (E 659.963,873 e N 6.808.685,140). Deste, segue no sentido sudoeste numa distância de 386,48 metros até encontrar o Marco 24, coordenadas (E 659.677,956 e N 6.808.425,103). Deste, segue no sentido sudoeste, numa distância de 119,70 metros até encontrar o Marco 25, coordenadas (E 659.589,402 e N 6.808.344,565). Deste, segue no sentido noroeste, numa distância de 443,42 metros até encontrar o Marco 26, coordenadas (E 659.289,931 e N 6.808.671,576). Deste, segue no sentido nordeste, numa distância de 50,38 metros até encontrar o Marco 27, coordenadas (E 659.320,826 e N 6.808.711,369). Deste, segue no sentido noroeste, numa distância de 106,33 metros até encontrar o Marco 28, coordenadas (E 659.255,648 e N 6.808.795,38). Deste, segue no sentido noroeste, numa distância de 483,20 metros até encontrar o Marco 29, coordenadas (E 658.930,513 e N 6.809.152,828). Deste, segue no sentido sudoeste numa distância de 121,12 metros até encontrar o Marco 30, coordenadas (E 658.819,733 e N 6.809.103,868). Deste, segue no sentido norte numa distância de 80,72 metros até encontrar o Marco 31, coordenadas (E 658.811,908 e N 6.809.184,205). Deste, segue no sentido nordeste numa distância de 65,19 metros até encontrar o Marco 32, coordenadas (E 658.868,063 e N 6.809.217,32). Deste, segue no sentido noroeste numa distância de 33,28 metros até encontrar o Marco 33, coordenadas (E 658.838,745 e N 6.809.233,088). Deste, segue no sentido sudoeste numa distância de 46,12 metros até encontrar o Marco 34, coordenadas (E 658.803,406 e N 6.809.203,45). Deste, segue no sentido sudoeste numa distância de 19,77 metros até encontrar o Marco 35, coordenadas (E 658.788,258 e N 6.809.190,745). Deste, segue no sentido sudoeste numa distância de 19,57 metros até encontrar o Marco 36, coordenadas (E 658.771,477 e N 6.809.180,679). Deste, segue no sentido oeste numa distância de 15,85 metros até encontrar o Marco 37, coordenadas (E 658.755,675 e N 6.809.179,510). Deste, segue no sentido noroeste numa distância de 37,54 metros até encontrar o Marco 38, coordenadas (E 658.733,366 e N 6.809.209,700). Deste, segue no sentido sudoeste numa distância de 40,42 metros até encontrar o Marco 39, coordenadas (E 658.700,66 e N 6.809.185,941). Deste, segue no sentido sudeste numa distância de 31,48 metros até encontrar o Marco 40, coordenadas (E 658.718,803 e N 6.809.160,218). Deste, segue no sentido sudoeste numa distância de 87,34 metros até encontrar o Marco 41, coordenadas (E 658.650,313 e N 6.809.106,023). Deste, segue no sentido sudoeste numa distância de 32,52 metros até encontrar o Marco 42, coordenadas (E 658.618,564 e N 6.809.098,976). Deste, segue no sentido oeste numa distância de 18,27 metros até encontrar o Marco 43, coordenadas (E 658.600,319 e N 6.809.100,027). Deste, segue no sentido noroeste numa distância de 38,53 metros até encontrar o Marco 44, coordenadas (E 658.576,233 e N 6.809.130,101). Deste, segue no sentido sudoeste numa distância de 30,33 metros até encontrar o Marco 45, coordenadas (E 658.551,539 e N 6.809.112,483). Deste, segue no sentido sudeste numa distância de 57,96 metros até encontrar o Marco 46, coordenadas (E 658.588,543 e N 6.809.067,865). Deste, segue no sentido sudoeste numa distância de 573,39 metros até encontrar o Marco 47, coordenadas (E 658.200,187 e N 6.808.645,335). Deste, segue no sentido noroeste numa distância de 498,80 metros até encontrar o Marco 48, coordenadas (E 657.849, 879 e N 6.809.000,422). Deste, segue no sentido noroeste numa distância de 120,14 metros até encontrar o Marco 49, coordenadas (E 657.765,507 e N 6.809.085,946). Deste, segue no sentido noroeste numa distância de 500,69 metros até encontrar o Marco 50, coordenadas (E 657.413,872 e N 6.809.442,384). Deste, segue no sentido nordeste numa distância de 732,837 metros até encontrar o Marco 51, coordenadas (E 657.908,012 e N 6.809.983,564). Deste, segue no sentido nordeste numa distância de 114,00 metros até encontrar o Marco 52, coordenadas (E 657.961,064 e N 6.810.084,471). Deste, segue no sentido nordeste numa distância de 327,82 metros até encontrar o Marco 53, coordenadas (E 658.076,592 e N 6.810.391,264). Deste, segue no sentido nordeste numa distância de 126,28 metros até encontrar o Marco 54, coordenadas (E 658.142,591 e N 6.810.498,921). Deste, segue no sentido norte numa distância de 466,68 metros até encontrar o Marco 55, coordenadas (E 658.130,631 e N 6.810.965,447). Deste, segue no sentido sudoeste por uma paralela distante 1.000 metros da Rodovia BR-101, até encontrar o Marco 56, coordenadas (E 656.150,732 e N 6.809.495,145), situado na divisa entre os Municípios de Criciúma e Maracajá. Deste, segue no sentido noroeste pela linha divisória dos Municípios de Criciúma e Maracajá, até encontrar o Marco 57, coordenadas (E 653.691,315 e N 6.811.507,242), situado na margem esquerda do Rio Sangão, na divisa dos Municípios de Criciúma, Maracajá e Forquilha. Deste segue no sentido norte pela margem esquerda do Rio Sangão até encontrar o Marco 58, coordenadas (E 654.037,917 e N 6.812.583,214), situado no cruzamento da Rua Líbero João da Silva com o Rio Sangão. Deste, segue pelo sentido norte pela montante do Rio Sangão, pela margem esquerda até encontrar o Marco 59, coordenadas (E 653.977,942 e N 6.813.084,354), situado a 500 metros da Rua Líbero João da Silva. Deste, segue no sentido leste, numa linha paralela à rua Líbero João da Silva, até encontrar o Marco 60, coordenadas (E 655.053,037 e N 6.813.119,690), situado a 500 metros da Rodovia Governador Jorge Lacerda. Deste, segue no sentido norte, numa linha paralela à Rodovia Governador Jorge Lacerda até encontrar o Marco 61, coordenadas (E 654.996,892 e N 6.814.267,677), situado a 500 metros da Rua Rogério Búrigo. Deste, segue no sentido oeste, paralelo a Rua Rogério Búrigo, até encontrar o Marco 62, coordenadas (E

654.321,835 e N6.814.244,865), situado na Rua Domingos Peruchi. Deste, segue no sentido noroeste, por esta via numa distância de 1.100 metros até encontrar o Marco 63, coordenadas (E 653.901,577 e N 6.815.255,827). Deste, segue no sentido leste, até encontrar o Marco 64, coordenadas (E 654.938,872 e N 6.815.255,827), situado a 500 metros da Rodovia Governador Jorge Lacerda. Deste, segue no sentido norte, paralelo a Rodovia Governador Jorge Lacerda até encontrar o Marco 65, coordenadas (E 654.876,846 e N 6.817.600,095), localizado a 250 metros da Rodovia Municipal CRI-280. Deste, segue no sentido oeste até a margem esquerda do Rio Sangão, até encontrar o Marco 66, coordenadas (E 653.033,519 e N 6.817.598,566). Deste, seguea montante do Rio Sangão, até encontrar o Marco 67, coordenadas (E 654.188,455 e N 6.822.730,053), situado a 1.275metros ao Sul da Avenida Universitária. Deste, segue no sentido Oeste pela linha divisória dos municípios de Forquilha e Criciúma, até encontrar o Marco 68, coordenadas (E 648.846,245 e N 6.822.780,132), situado na margem esquerda do Rio Mãe Luzia. Deste, segue no sentido Norte pela divisória dos Municípios de Nova Veneza e Criciúma, até encontrar o Marco 69, coordenadas (E 651.324,516 e N 6.831.601,548), situado na bifurcação da linha divisória dos Municípios de Nova Veneza, Criciúma e Siderópolis. Deste, segue no sentido Leste, pela divisória dos Municípios de Siderópolis e Criciúma, até encontrar o Marco 01, ponto inicial desta descrição. Parágrafo Único. As coordenadas descritas neste Caput estão em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, sob o Datum SIRGAS 2000, conforme memorando nº 121/2016, expedido pelo Setor de Cadastro e Cartografia, anexo.

Art.2º A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 18 de janeiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Administração

AM/erm.

LEI COMPLEMENTAR Nº 208, de 18 de janeiro de 2017.

Revoga a Lei Complementar nº 097, de 5 de agosto de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º Fica revogada a Lei Complementar nº 097, de 5 de agosto de 2013, que cria a gratificação para os servidores ocupantes de cargos em comissão designados para compor a Comissão Permanente de Licitações, o Pregoeiro e suas equipes de apoio, e dá outras providências.

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 18 de janeiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Administração

PTS/erm.

LEI COMPLEMENTAR Nº 209, de 18 de janeiro de 2017.

Altera as disposições do Anexo I da Lei Complementar nº 173/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º. No anexo I, parte integrante da lei complementar 173, de 14 de dezembro de 2015, onde consta: “Nível remuneratório de Secretário Municipal”, passará a constar a seguinte redação: Simbologia: “Nível remuneratório de Diretor de Secretaria”, conforme segue:

CARGO	VAGA	SIMBOLOGIA	VRV
Coordenador	01	Nível Remuneratório de Diretor de Secretaria	-

Art.2º. As demais previsões do referido anexo permanecem inalteradas.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 18 de janeiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Administração

ACFY/erm.

Edital

CMS - Conselho Municipal de Saúde de Criciúma

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DO BAIRRO CRISTO REDENTOR E SUA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Pelo presente edital, faço saber que será realizada eleição do Conselho Local de Saúde – CLS da Unidade de Saúde Cristo Redentor e sua área de abrangência, para composição do mesmo, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para o registro de chapa, a contar da data da publicação deste edital.

LOCAL ELEIÇÃO: Centro Comunitário

DATA: 22/02/17

HORÁRIO: 19h às 20h.

O requerimento, acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro, será dirigido ao (à) Presidente do Conselho Municipal de Criciúma, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma funcionará no período destinado ao registro da chapa, no horário das 8h às 13h, onde se encontrará à disposição dos interessados, pessoa habilitada para o atendimento, prestação de informações concernentes ao processo eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento do correspondente recibo. A impugnação de candidatura deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, a

contar da publicação da relação das chapas registradas. Se for registrada apenas uma chapa a mesma será homologada pela Comissão Eleitoral de acordo com o anexo I do Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde em seu artigo 13.

Criciúma, 19 de janeiro de 2017

Julio Cesar Zavadil - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Aditivos

FMS – Fundo Municipal de Saúde

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 150/FMS/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93 e reajuste de preços conforme artigo 65 da lei 8.666/93.

Período de vigência: até 13/11/2017.

Valor: R\$ 0,63/KG.

Assinatura: 11/11/2016.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: José Deivid de Oliveira.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 120/FMS/2014

Contratante: MUNICIPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: LABORATORIO BIOCLINICO CRICIUMA LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 31/03/2017.

Assinatura: 12/12/2016.

Signatário: Pelo Município: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Joao Luiz da Rocha.

Aditivo

Governo Municipal de Criciúma

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 187/PMC/2016

Contratante: MUNICIPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: PAZETTTT COMERCIO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI ME.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 31/03/2017.

Assinatura: 21/12/2016.

Signatário: Pelo Município: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Ademir Pazetto.

Atas

Governo Municipal de Criciúma

ATA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 214/PMC/2016 Processo Administrativo Nº 484263

ATA 02

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA MARCAR A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 CONTENDO As PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL ESCOLAR, ATRAVÉS DE EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, NO ATENDIMENTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CRICIÚMA/SC.

Às onze horas, do dia dezenove, do mês de janeiro, do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Licitações localizada no edifício sede da municipalidade - rua Estevão Emilio de Souza, nº 325, bairro Ceará – Criciúma - SC, reuniram-se reservadamente a Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designada pelo Decreto nº540/16, para prosseguimento do processo do edital de Pregão Presencial nº 214/PMC/2016. Aberto os trabalhos pela Pregoeira, Sra. NELI SEHNEM DOS SANTOS, a mesma informou a equipe que decidiu dar continuidade ao presente processo licitatório que se encontrava suspenso conforme registro na Ata 01, e portanto, determinou o dia **25/01/2017 (quarta-feira) às 10h30min** – horário de Brasília - para abertura dos envelopes 01, contendo as Propostas de Preços, das empresas ORLEANS INFORMÁTICA EIRELI – EPP; DICAPEL PAPEIS E EMPBALAGENS LTDA; NADINE ALBERTON VIEIRA – ME; RIF COMERCIAL ATACADISTA LTDA – ME; ON LINE PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI-EPP; DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS SANGÃO LTDA – ME BLU DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA GRT PAPELARIA ART. DE INFOR. E VESTUÁRIO LTDA – ME MEGA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA – ME CELIA REGINA W. SANI – ME INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI; PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA – ME; FGH DISTR. DE ART. PARA DEPARTAMENTO EIRELI – EPP; MARCELO GOMES E CIA LTDA – ME; RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI – ME; LIPAPER LIVRARIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA – ME; AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO, INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI; LUGRAF GRAFICA E PAPELARIA EIRELI – EPP, com ou sem a presença dos seus representantes legais, na sala de licitações do município de Criciúma, e posterior envio para análise. As empresas em questão e demais interessados serão comunicadas via correio eletrônico (e-mail) desta decisão, assim como será publicada no Diário Oficial do Município. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 11h30min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Criciúma, 19 de janeiro de 2017.

NELI SEHNEM DOS SANTOS
PREGOEIRA

GIACOMO DELLA GIUSTINA FILHO
EQUIPE DE APOIO

OSMAR CORAL
EQUIPE DE APOIO

ATA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 217/PMC/2016 Processo Administrativo Nº 485466

ATA 02

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRO DE RECEBIMENTO DO PARECER JURIDICO DA PROCURADORIA GERAL REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA NACIONAL TRAVEL TURISMO LTDA ME, QUESTIONANDO A EXEQUIBILIDADE DA PREÇO (%) OFERTADO PELA EMPRESA AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.

OBJETO: Registro de preços de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional e internacional, para aquisições futuras, no atendimento às secretarias, diretorias, fundos e fundações da administração municipal de Criciúma/SC.

Às oito horas, do dia dezanove, do mês de janeiro, do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Licitações localizada no edifício sede da municipalidade - rua Estevão Emilio de Souza, nº 325, bairro Ceará – Criciúma - SC, reuniram-se reservadamente a Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designada pelo Decreto nº540/16, para prosseguimento do processo do edital de Pregão Presencial nº 217/PMC/2016. Aberto os trabalhos pela Pregoeira, Sra. NELI SEHNEM DOS SANTOS, a mesma informou que recebeu da Procuradoria Geral do Município, parecer jurídico Nº 08/2017, datado de 18 de janeiro de 2017, referente ao processo administrativo nº 487863, acerca do recurso da empresa NACIONAL TRAVEL TURISMO LTDA ME. Após a leitura verbal do parecer jurídico, pela Equipe de Apoio, exarado pela Procuradora Geral do Município, Advogada Ana Cristina Soares Flores Youssef – OAB/SC 18896-B, (com a seguinte conclusão: **Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela procedência dos pedidos da recorrente Nacional Travel Turismo LTDA - ME, para desclassificar a empresa Aeromix Agencia de Viagens e Turismo LTDA - ME, ante a inexequibilidade do preço ofertado.**), a Pregoeira e Equipe de Apoio, diante das razões de fato e de direito aduzidas no referido processo, por unanimidade, acata o Parecer da Duta Procuradoria do Município de Criciúma. O parecer jurídico Nº 08/2017 da Procuradoria Geral do Município fica fazendo parte integrante e inseparável como se aqui estivesse transcrito. A Comissão de Licitações através da sua Presidente Sra. Neli Sehnem dos Santos, encaminha e submete a decisão, ao senhor Clésio Salvaro - Prefeito Municipal. A requerente em questão e demais interessados serão comunicados via correio eletrônico (e-mail) desta decisão, assim como a mesma será publicada no Diário Oficial do Município. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 08h35min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Criciúma, 19 de janeiro de 2017.

NELI SEHNEM DOS SANTOS
PREGOEIRA

GIACOMO DELLA GIUSTINA FILHO
EQUIPE DE APOIO

OSMAR CORAL
EQUIPE DE APOIO

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal.
Prefeito Municipal de Criciúma acata a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio.